Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 02 de setembro de 2020

Mensagem nº 55/20
Proc. nº 32255/20

MENSAGEM Nº 55/20
DOCUMENTO Nº 2838/20

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo visa desafetar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens patrimoniais do Município, a área que especifica na extensão continental da cidade, permitindo oferecer à população serviços diferenciados em local caracterizado pela ausência de qualquer estrutura de apoio.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 2 / 9 / 20
VENCE EM: 17 / 10 / 20

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Camila Yung
Chefe de Divisão
de Expediente da Mesa

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

02/09/20
10h36

Mensagem nº 55/20

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/20
DOCUMENTO Nº 2839/20

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.
Proc. nº 32255/20

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita:

"Inicia-se no vértice P01, nas coordenadas UTM 353.598,162m Este e 7.347.619,2385m Norte, dai segue com azimute 339º0'0" e seca numa distancia de 16,60m até o vértice P02, nas coordenadas UTM 353.592,2138m Este e 7.347.634,7308 Norte, dai deflete à esquerda e segue em azimute 259º20'34" uma distancia de 21,20m até o vértice P03, nas coordenadas UTM 353.571,3787m Este e 7.347.630,8129m Norte, dai segue com azimute de 256º24'47" uma distancia de 18,41m ate coincidir com o vértice P04, nas coordenadas UTM 353.553,4846m Este e 7.347.626,4882m Norte, dai segue com azimute de 251º28'10" uma distancia de 6,08m até o vértice P05, nas coordenadas UTM 353.547,7204m Este e 7.347.624,5418m Norte, segue em azimute de 249º42'2" uma distancia de 6,14m até o vértice P06, nas coordenadas UTM 353.541,9622m Este e 7.347.622,3986m Norte, dai segue com azimute 249º17'50" e seca um distancia de 14,04m até o vértice P07, nas coordenadas UTM 353.528.8428m Este e 7.347.617,4075m Norte, dai deflete à esquerda e segue em azimute de 159º0'8" uma distancia de 22,77m até o vértice P08, coordenadas UTM 353.537,0019m e 7.347.596,1497m Norte, dai deflete à esquerda e segue em azimute de 69º19'3" uma distancia de 65,37m até o vértice P01, onde teve inicio esta descrição, encerrando assim uma área de 1.373,45 m².".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *